



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.017988/2024-21

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 239/2024 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 365/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos produtos a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, Decreto Municipal nº 7.052, de 16-09-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

- 2.1. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.2. Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.
- 2.3. Abertura e encerramento da sessão: 18/07/2024 das 08h às 14h (horário de Brasília).

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. AQUISIÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO E SUA PROGRAMAÇÃO, PARA A MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR MODELO - XCMG QSB4.5 DA SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	MÓDULO ELETRÔNICO PARA ROLO COMPACTADOR MODELO - XCMG QSB4.5	UNIDADE	01	R\$ 12.770,00	R\$ 12.770,00
2	PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO ELETRÔNICO PARA ROLO COMPACTADOR MODELO - XCMG QSB4.5	UNIDADE	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

3.2. A licitação por agrupamento de itens em lote é justificável por esses apresentarem a mesma natureza e sua característica continuada e dependente entre os itens do lote impossibilitaria a realização do serviço se fosse realizada de maneira fracionada entre empresas, causando prejuízos ao Município.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca

dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo Município, que será enviada por e-mail.

8.1.1. Local de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO, Rua Angello Bartelle nº 201 bairro Vicentina, Parque de Máquinas, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue juntamente com os produtos.

8.3. Além da entrega no local designado pelo Município, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.4. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.5. Em caso de atraso na entrega do produto, o fornecedor deverá comunicar por escrito ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

8.6. Para o recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor *Jorge werner*.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Despesa: 2039/584.07 Material para Manutenção de Veículos - Recurso: 0001 - REC

LIVRE

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: licitacoes@farroupilha.rs.gov.br

11.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

13.1. Anexo I - Documento de Formalização de Demanda (doc. 0496455)

13.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (doc. 0496455)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Feltrin, Prefeito Municipal**, em 11/07/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0501749** e o código CRC **505958B0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 0.017988/2024-21

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SEI: 0.017988/2024-21

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição é necessária para a manutenção elétrica do Rolo Compactador , modelo - XCMG QSB4.5 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

3.2. Responsável - Volnei Arsego.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTD	SÉRGIO MAURO	ELETROTEC	MELÃO	MENOR VALOR	PREÇO TOTAL
1	MÓDULO ELETRÔNICO	UN	1	R\$ 15.500,00	R\$ 13.800,00	R\$ 12.770,00	R\$ 12.770,00	R\$ 12.770,00
2	PROGRAMAÇÃO DO MÓDULO	UN	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
							TOTAL=	R\$ 14.470,00

- MÓDULO ELETRÔNICO DO ROLO COMPACTADOR MODELO XCMG QSB4.5 CONFORME FOTOS ANEXADOS DO DOCUMENTO (0496027), DESTE PROCESSO.

- JUNTO COM O MÓDULO SERÁ ADQUIRIDO SUA PROGRAMAÇÃO.

- E EMPRESA VENCEDORA TERÁ POR OBRIGAÇÃO , SE DESLOCAR ATÉ O PARQUE DE MÁQUINAS PARA A REALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO MÓDULO ELETRÔNICO E SUA PROGRAMAÇÃO , ARCANDO COM QUAQUER CUSTO DE DESLOCAMENTO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. A característica do objeto demonstra que a aquisição do objeto pode ser classificada como de natureza comum, uma vez que é facilmente comparável entre si e pode ser oferecido por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, nos termos do Inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º Abril de 2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi realizado o levantamento de mercado através de orçamento de fornecedores.

6.2. A lista de orçamentos está disponível no documento (0496018) do processo SEI 0.017988/2024-21

6.3. Foi realizada a análise comparativa, considerando os custos e os benefícios, entre as opções , conforme Art. 44 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. Serão adquirido MÓDULO ELETRÔNICO E SUA PROGRAMAÇÃO, para a manutenção elétrica do Rolo Compactador , modelo - XCMG QSB4.5 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo a ser adquirido foi definido a partir de levantamento realizado *pelo servidor Patrick Dias*.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação baseado no levantamento de mercado é de R\$ 14.470,00.

9.2. A metodologia utilizada para a definição do preço de referência foi o menor valor , dos valores obtidos na fase de levantamento de mercado.

9.3. A aquisição será atendida pela seguinte dotação: 58407.

10. DA RESPONSABILIDADE FISCAL

10.1. As despesas resultantes da contratação não se referem às hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A licitação será pelo sistema de compra direta.

11.2. Por se tratar de baixo valor do item em questão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A demanda que deu origem a este procedimento de contratação teve origem posteriormente ao período destinado para a elaboração do planejamento das contratações referente ao exercício 2024, razão pela qual a mesma não consta no Plano Anual de Contratações deste Órgão. Tal falha será devidamente suprida nas ocasiões destinadas para revisão do referido plano.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com a realização da aquisição através de pregão eletrônico pretende-se alcançar maior número de fornecedores, gerando uma competição justa, resultando em melhores preços, condições e qualidade do objeto adquirido.

14.2. Os produtos a serem adquiridos são necessários para a manutenção da parte elétrica do Rolo Compactador , modelo - XCMG QSB4.5 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não há necessidade de adaptação direta no ambiente físico para o recebimento dos produtos, a entrega se dará na Rua Angello Bartelle nº 201 bairro Vicentina , Parque de Máquinas , pelo fiscal do contrato *Jorge werner*.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A aquisição proporciona impacto ambiental irrelevante .

17. ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Os riscos da contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através desse Estudo Técnico Preliminar.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Considerando as informações obtidas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação é viável.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Antonio Boessio Dias, Servidor Público Municipal**, em 05/07/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



Documento assinado eletronicamente por **Volnei Ársego, Secretário Municipal**, em 05/07/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0496028** e o código CRC **CBDE4AEB**.